

**DIÁLOGO ENTRE ARTES VISUAIS E DIREITO:
a transformação do conceito das famílias**

Carina Lopes¹
Lauer Alves Nunes dos Santos²

Resumo: As relações humanas após momentos importantes como a Segunda Guerra mundial têm se mostrado cada vez mais transformadas e flexíveis, gerando grandes impactos na vida social, um exemplo disso é o âmbito e conceito de família. Verifica-se que em tempos mais remotos as relações familiares eram mais duradouras, seja pelo âmbito legal, ou seja, pelo âmbito costumeiro e isso pode ser percebido nas obras de Artes. Com o passar dos anos percebe-se uma liquidez maior das ações humanas que vislumbram uma mudança de visão social transformadora e que acaba refletindo no conceito de família, instituição social sólida. Isso também pode ser percebido no âmbito das artes visuais, evidenciando isso nas diversas obras de arte que compõem o universo social. Desta forma, busca-se analisar a transformação do conceito de família retratado a partir de pinturas e do retrato significativo da arte em trabalhos de artistas nacionais e internacionais. O resultado da pesquisa deve possibilitar a construção de uma linha comparativa da mudança do conceito de família decorrente da transformação social e dos aspectos sociais e legais, buscando perceber se ocorreu uma liquidez do conceito de família ou se embora com evoluções esta continua permanecendo como a instituição sólida de primórdios sociais.

Palavras-chave: Arte. Direito. Família. Transformação.

DIALOGUE BETWEEN VISUAL ARTS AND LAW: the transformation of the concept of families

Abstract: Human relationships after important moments such as the Second World War have shown themselves to be increasingly transformed and flexible, generating great impacts on social life, an example of this is the scope and concept of family. It is verified that in more remote times family relationships were more lasting, either by the legal scope, that is, by the customary scope and this can be perceived in the works of Arts. Over the years, there is a greater liquidity of human actions that envision a change in transforming social vision and that ends up reflecting on the concept of family, a solid social institution. This can also be seen in the field of visual arts, evidencing this in the various works of art that make up the social universe. In this way, we seek to analyze the transformation of the concept of family portrayed from paintings and the significant portrait of art in works by national and international artists. The result of the research should enable the construction of a comparative line of the change in the concept of family resulting from the social transformation and the social and legal aspects, seeking to understand if there has been a liquidity of the concept of family or if, although with evolutions, it continues to remain as the institution solid foundation of social beginnings.

Keywords: Art. Right. Family. Transformation.

¹ Aluna da especialização em educação e Artes Ead da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) orientanda do professor doutor Lauer Alves Nunes dos Santos; Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da UNIJUI; Mestre em Direito; Bolsista Capes, vinculada à linha de pesquisa do PPGDH/UNIJUI “Democracia, Direitos Humanos e Desenvolvimento”; Mestre em direito pela URI Santo Ângelo; Especialista em Direito Constitucional pela UNISUL e em processo civil pela ULBRA, Advogada. E-mail: lopesdeo@hotmail.com.

² Possui graduação em Pintura pela Universidade Federal de Pelotas (1992), mestrado em Artes Visuais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1997) e doutorado em Comunicação e Semiótica pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2003). Atualmente é professor titular junto ao Centro de Artes da Universidade Federal de Pelotas e diretor do Museu de Arte Leopoldo Gotuzzo. E-mail: lopesdeo@hotmail.com

DIÁLOGO ENTRE ARTES VISUAIS Y DERECHO: la transformación del concepto de familias

Resumen: Las relaciones humanas luego de momentos importantes como la Segunda Guerra Mundial se han mostrado cada vez más transformadas y flexibles, generando grandes impactos en la vida social, ejemplo de ello es el alcance y concepto de familia. Se comprueba que en épocas más remotas las relaciones familiares eran más duraderas, ya sea por el ámbito legal, es decir, por el ámbito consuetudinario y esto se puede percibir en las obras de arte. A lo largo de los años, hay una mayor liquidez de las acciones humanas que vislumbran un cambio en la visión social transformadora y que termina reflexionando sobre el concepto de familia, una sólida institución social. Esto también se puede ver en el contexto de las artes visuales, evidenciándose así en las diversas obras de arte que conforman el universo social. De esta manera, buscamos analizar la transformación del concepto de familia retratado desde la pintura y el retrato significativo del arte en obras de artistas nacionales e internacionales. El resultado de la investigación debe posibilitar la construcción de una línea comparativa del cambio en el concepto de familia producto de la transformación social y los aspectos sociales y jurídicos, buscando comprender si ha habido una liquidez del concepto de familia o si, aunque con evoluciones, continúa manteniéndose como la institución sólida base de los inicios sociales.

Palabras clave: Art. Derecho. Familia. Transformación.

Introdução

As artes visuais possuem uma dimensão interdisciplinar capaz de acompanhar e registrar os caminhos da humanidade. Tendo em vista a transformação social e legal de âmbito conceitual das famílias em meio social, nos deparamos com a problemática central deste artigo: Como reconhecer os conceitos jurídicos de família sua construção e evolução por meio da arte?

Assim, objetivamos conhecer a transformação do conceito das famílias por intermédio da pesquisa pelo viés das Artes visuais e do Direito, bem como apresentar algumas das várias formas de conceituação de família em meio social e jurídico.

Para tal empreendimento pretendemos analisar as obras de arte de alguns artistas nacionais e internacionais que retratam famílias, evidenciando a possibilidade de verificar as correspondências da transformação do conceito de famílias do âmbito legal também na arte.

Os territórios que perpassam a proposta deste estudo estão inseridos em caráter interdisciplinar para que se observe a importância que a arte possui na percepção de acontecimentos sociais importantes da vida humana e, neste projeto, de maneira mais específica pela pintura, buscando principalmente proporcionar uma percepção sobre a transformação das famílias durante os anos e a sua caracterização por meio das obras selecionadas, buscando

estabelecer relações possíveis com outras áreas de conhecimento, como o Direito de família.

É importante salientar que acreditamos que o desenvolvimento social vai refletir também nos âmbitos do saber, neste sentido dentro do direito percebe-se na lei essa modificação que muitas vezes ocorreu no ínterim social para após ser normatizada. Na arte percebemos que os artistas também retratam aspectos que podem deixar a mostra essa evolução social e a constante transformação das famílias e suas caracterizações.

No mundo atual não existe mais espaço para construirmos conhecimentos e análises estanques, sem possibilitar a comunicação entre áreas diversas, sendo assim devemos buscar conexões, tendo em vista que, de alguma forma, todas se comunicam e podem demonstrar formas de colaborar e agregar conhecimentos.

Dentro do presente estudo temos como referencial teórico na área das artes visuais José Ferraz de Almeida Júnior, Lasar Segall, Claude Monet, Fernando Botero e Raphael Perez, levando em consideração os aspectos relacionados à temática e a proposta dos autores em retratar diversas épocas e contextos, já no âmbito do direito autores como Maria Berenice Dias e Rolf Madaleno exponenciais na temática jurídica de família.

É nesse intuito que buscamos estabelecer diálogo entre o Mundo do Direito e o Mundo da Arte, visando a percepção da transformação de um mesmo conceito institucional sob a ótica de dois olhares que registram um mesmo tema com tratamento e olhares diversificados.

O diálogo entre a arte e o direito

O referencial teórico que será apresentado busca demonstrar a possibilidade do diálogo entre o Direito e a Arte na busca pela demonstração da transformação do conceito das famílias, tendo em vista que o Direito evoluiu com a transformação social e de seus grupos e a família demonstra grandes mudanças que são também demonstradas pelas Artes visuais.

O estudo foi pensado buscando fazer uma análise descritiva retrospectiva das obras de artes visuais de artistas que têm em sua trajetória pinturas ligadas ao tema das famílias, da mesma forma que o desenvolvimento de uma pesquisa bibliográfica é fundamentado pelo viés jurídico, visando possibilitar, de alguma forma, a demonstração da transformação familiar por meio da Arte, as diversas formas de família pelo campo do Direito, ainda em construção, haja visto tratar-se da proposta de trabalho de conclusão de curso da especialização em artes da autora.

A proposta é unir as áreas do Direito, mais especialmente do Direito das famílias e da Arte em suas várias formas a fim de construir um paralelo evolutivo e dialógico entre o conceito de família pelo Direito e os diversos as diversas maneiras que as obras de arte retratam esta mudança, que possibilite a visão desta transformação, bem como conquistas de direitos e produzir um artigo científico com esta construção.

O artigo apresenta os conhecimentos desenvolvido por pesquisa bibliográfica e descrição de obras de artes visuais de renomados pintores que possibilitam a percepção das transformações familiares no decorrer do desenvolvimento social, tais como: José Ferraz de Almeida Júnior, Lasar Segall, Claude Monet, Fernando Botero e Raphael Perez, levando em consideração os aspectos relacionados à temática e a proposta dos autores em retratar diversas épocas e contextos, uma vez que:

Geradora de novos conhecimentos, a pesquisa em arte deve superar a mera coleção de dados sobre determinado objeto; deve ainda situar as imagens escolhidas advindas de reflexões oferecendo, também, a visualidade dos conceitos. A pesquisa em arte articula seus elementos numa interpretação lógica, mas com uma ótica própria. É preciso produzir uma ótica própria, mas entendo por ótica uma visão lógica, isto é, sem nada de absurdo. (MERLEAU-PONTY, 2004, p. 128)

Nesse sentido inicialmente será dada ênfase à parte jurídica e posteriormente será abordado o viés de alguns artistas nacionais e internacionais e seus trabalhos, possibilitando a demonstração da transformação familiar dialogada entre ambas as áreas de conhecimento o que contribui efetivamente para a percepção social desta importante instituição social.

Inicialmente teremos a abordagem legal da transformação das famílias, suas lutas por reconhecimento e permanência social e, na sequência, será realizada a análise de algumas obras de arte selecionadas a partir de pinturas de âmbito brasileiro e estrangeiro que retratam a mudança apresentada no primeiro tópico, com o intuito de apresentar o diálogo interdisciplinar proposto por esta pesquisa.

O Direito sempre caminhou pelas várias instituições sociais e entre elas a instituição da família. Por anos e séculos esse grupo social formado antigamente por homem, mulher e filhos, com o tempo e as evoluções sociais humanas, tais formas acabaram se transformando, e surgiram então outras formas de família, também abrangidas pelo direito, tanto pela lei quanto pelos julgados jurisprudenciais.

Neste sentido Silvio Neves Baptista (2014, p. 26), menciona que:

Com o surgimento da industrialização, ocorreu o processo de urbanização acelerada e o surgimento de movimentos de emancipação das mulheres. Daí em diante, ocorreram profundas transformações econômicas e sociais, consequentemente comportamentais, que puseram fim à instituição familiar nos moldes patriarcais.

Cabe salientar que, em ambiente legal, a família é conceituada pela nossa constituição federal como a base da sociedade e possui especial proteção do Estado, conforme disciplina o artigo 226.

Sobre a transformação das instituições familiares Rolf Madaleno (2015, p.36) faz importante comentário acerca das mudanças ocorridas no conceito tradicional de família:

A família matrimonializada, patriarcal, hierarquizada, heteroparental, biológica, institucional vista como unidade de produção cedeu lugar para uma família pluralizada, democrática, igualitária, hetero ou homoparental, biológica ou socioafetiva, construída com base na afetividade e de caráter instrumental.

Segundo Dias (2009, p. 44) as uniões entre homem e mulher com fins reprodutivos precedem à história, isto é, existiam antes mesmo de se inventar o conceito de sociedade, de se formar o Estado. E estes, “[...] sob o pretexto de manter a ordem social, passaram a regular estas uniões afetivas, de forma conservadora e moralista, denominando-a de família, consagrando-a ainda, como um sacramento e impondo a indissolubilidade do vínculo conjugal”.

O Código Civil brasileiro entende a entidade familiar como a relação entre homem e mulher que não tenham impedimento para o casamento, segundo o entendimento do Art. 1.723, do referido diploma legal é reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza comenta o conceito de família anaparental como a relação que possui vínculo de parentesco, mas não possui vínculo de ascendência e descendência. É a hipótese de dois irmãos que vivam juntos. (2009, s.p.).

Segundo Berenice Dias a família anaparental decorre do prefixo “ana”, de origem grega, indicativo de “falta”, “privação”, ou seja, se caracteriza pela família sem a presença dos pais. Constituindo-se pela convivência entre parentes ou pessoas, em um mesmo lar, “[...] dentro de

uma estruturação com identidade de propósito” (DIAS, 2009, p. 236).

Na legislação brasileira encontramos proteção constitucional para a família que segue o modelo do casamento, da união estável e da família monoparental, tudo devidamente explanado no artigo já citado 226:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuito a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

A família constituída pelo casamento está plenamente descrita no art. 1.511 que afirma que: “O casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges”, sendo que o mesmo diploma dispõe os deveres conjugais no art. 1.566, *in verbis*: “São deveres de ambos os cônjuges: I - fidelidade recíproca; II - vida em comum, no domicílio conjugal; III - mútua assistência; IV - sustento, guarda e educação dos filhos; V - respeito e consideração mútuos”.

Neste seguimento a união estável está amparada no art. 1.723 do Código Civil (2002, p. 1) que possui, como requisitos, o reconhecimento da entidade familiar e a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

A família monoparental ainda é bastante discutida no que tange a sua constituição, sendo que diante das antigas separações judiciais e agora dos divórcios diretos, sem a necessidade de haver a separação de fato ou judicial inicialmente, são comuns, sociedades familiares formadas por apenas um dos pais e sua prole, Rolf Madaleno (2015, p.36) comenta a respeito do tema que tais são:

Fruto, sobretudo, das uniões desfeitas pelo divórcio, pela separação judicial, pelo abandono, morte, pela dissolução de uma estável união, quando decorrente da adoção unilateral, ou ainda da opção de mães ou pais solteiros que decidem criar sua prole apartada da convivência com o outro genitor.

A presente discussão deve envolver, além dos conceitos explanados, os que não são abrangidos e considerados pela legislação, mas que constituem família, aquelas formadas por avós, tios, as famílias homossexuais, uma vez que a base familiar deixou de ser a procriação

com a geração de filhos, para se concentrar na ternura, no carinho, no amor e afeto, mudando o viés das constituições do âmbito familiar.

A família homossexual é entendida por Paulo Lôbo (2015, p. 79), como a união reconhecidamente entidade familiar, desde que preenchidos os requisitos de afetividade, estabilidade e ostensibilidade e a finalidade de constituição de família, sendo que a Constituição Federal não veda essa instituição, mas não abrange em seu texto de forma direta.

A jurisprudência trata da temática das famílias, abrangendo proteção aos casos que não possuem diretrizes concretas, neste sentido a referida citação contempla a transformação e construção do reconhecimento da família e união homossexual, homoafetiva:

Ementa: AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOSSEXUAL. RELACIONAMENTO HOMOSSEXUAL ESTÁVEL. PROVA. MEAÇÃO. DIREITO REAL DE HABITAÇÃO. 1. A união estável para ser reconhecida como entidade familiar, exige a convivência duradoura, pública e contínua de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família, e a união homossexual, que constitui típica parceria civil, é um arranjo familiar que o Estado não desconsidera e a jurisprudência dá tratamento isonômico ao das uniões heterossexuais, e, no caso, ficou cabalmente comprovada devendo receber tratamento próprio de união estável. 2. Fica reconhecida a união estável entre as litigantes, a partir da data em que a autora passou a residir na casa da de cujus. 3. Reconhecida a relação estável, tem a autora o direito à metade dos bens adquiridos onerosamente na constância da relação, a exceção daqueles que sejam fruto de sub-rogação, cuja apuração deverá ocorrer em liquidação de sentença. 4. O direito real de habitação é instituto de natureza eminentemente protetiva do cônjuge ou do companheiro supérstite, para que não fique desamparado após a morte do seu par. 5. Sendo instituto de cunho sucessório, o seu pleito deverá ser deduzido nos autos do processo de inventário dos bens deixados pela de cujus. Recurso provido, em parte. (TJRS, 2020).

Ainda temos, entre os tantos conceitos da transformação das famílias, a família pluriparental e uniparental, a primeira se caracteriza de acordo com Berenice Dias como resultante de uma da pluralidade das relações parentais, especialmente provocadas pelo divórcio, pela separação, pelo recasamento, seguidos das famílias não-matrimoniais e das desuniões”, ou seja, essa se constitui pela reconstituição de outras famílias desfeitas (DIAS, 2009, p. 49).

A família unipessoal, composta por apenas uma pessoa, que segundo a súmula 364 do Superior Tribunal de Justiça brasileiro possui proteção principalmente em relação ao bem de família.

Cabe salientar que o propósito deste trabalho é fazer uma análise dialógica da transformação do conceito de família e da possibilidade de percepção nas caracterizações das mais diversas formas de expressão artística, sendo assim apresentam-se formas de expressão da Arte que demonstram essa mesma mudança conceitual legal talvez até mesmo muito mais expressiva e rica em detalhes.

Para fazermos essa construção é importante que o conceito de Arte seja entendido sob dois aspectos: um mais restrito e outro mais amplo. O primeiro ligado às obras de arte em si e o segundo ligado então aos aspectos históricos, culturais, sociais e humanos, sendo este último aquele que se encaixa melhor em nossa observação. A respeito deste duplo olhar sob a perspectiva da Arte a autora Débora Pazetto Ferreira afirma que:

“Arte” remete a, ao menos, dois conceitos básicos: um é mais restrito, pois trata da arte como “obra de arte”, circunscrita na história da arte, feita por artistas e na maioria das vezes localizada em instituições artísticas; o outro é mais amplo, pois concebe a arte como o conjunto de atos criadores ou inovadores presentes em qualquer cultura humana. Chamaremos o primeiro conceito de “restrito” porque ele emerge em um contexto histórico-social mais delimitado espacialmente e temporalmente. O segundo conceito chamaremos de “amplo”, porque tem a mesma escala de conceitos primordiais, como humanidade, história, sociedade ou cultura. (2014, p. 21).

No âmbito da arte podemos encontrar trabalhos significativos que possibilitam demonstrar de forma efetiva o diálogo entre a demonstração comparativa das legislações e das obras artísticas, afinal “a obra de arte é uma visão de mundo, ou seja, é uma construção de um conhecimento” (ARANHA; OLIVEIRA, 2012, p. 38).

A humanidade registra seu modo de vida e sua história por meio de imagens, desde idades remotas, como na pré-história. Em relação ao assunto Ariès (1981, p. 201), ressalta que a iconografia começa a ressaltar a família, principalmente no século XVI, e a análise dessa forma de expressão observando que a família, historicamente, vem sofrendo modificações e evoluindo no decorrer dos séculos, de acordo com as mudanças socioeconômicas e ambientais.

Tais transformações perpassam pela família aristocrática, que visava preservar seu patrimônio, passando pela família camponesa, pela burguesa até chegar à família do século XXI, que se agrega pela necessidade de conviver e de procriar.

No século XVII, a família ganha popularidade e passa a ser representada pelos artistas nos diversos estágios do ciclo familiar, sendo que através dessas representações, se conclui que

o sentimento de família nasce entre os séculos XV/XVI, e, embora a família já existisse, não se evidenciava sentimento para inspirar os artistas, por não se constituir de um valor para a sociedade da época (ARIÈS, 1981, p. 203).

No século XIX, ocorreu uma guinada através da revolução estética na Arte, e as cenas do cotidiano deram lugar a outras imagens, e a família continuou sendo retratada, ao longo dos anos, em outras formas de expressão da arte, revelando aspectos da cultura de época específicas e de cada povo. (PINTO; FERNANDES; HORTA, 2004, p. 22).

Neste sentido, o artista José Ferraz de Almeida Júnior, primeiro pintor a retratar em seu trabalho o tema regionalista, nascido em Itu, São Paulo, no ano de 1850, que faleceu em Piracicaba, São Paulo, no ano de 1899, propôs uma estética mais adequada aos aspectos nacionais do que as convenções eurocêntricas, evidenciando atenção aos costumes e às cores regionais e a vida brasileiros, (ITAÚ, 2021). Dentro do contexto deste estudo e proposta o referido autor demonstra perfeitamente o retrato da família de modelo tradicional (Figura 1).

Figura 1 – “Família reunida” – Almeida Júnior - Cena de família de Adolfo Augusto Pinto. 1891.



A presente obra de Almeida Junior demonstra em cores a vivência tradicional da família de Adolfo Augusto Pinto onde a figura masculina estava praticamente ligada aos assuntos sociais e alheio às muitas demandas domésticas ligadas propriamente à família e a figura feminina, que na obra está associada estritamente à configuração da demonstração de sua obrigação para com os deveres domésticos e maternos.

Salienta-se que a família da época imperial se forma pelas as famílias patriarcais rurais, que:

tanto as antigas oriundas e detentoras dos grandes currais estabelecidos nos sertões e as dos engenhos, como também as emergentes da riqueza do café, através de seus chefes, chegam ao centro do poder, primeiramente, ajudando a fundar o Império, em 1822, visando se livrar definitivamente dos últimos forasteiros portugueses, cabendo a elas, em seguida, o supremo encargo da organização e da direção geral da nacionalidade brasileira, fato que se confirmou pela manutenção do Império até o ano de 1889. (OLIVEIRA, 2004, p. 45).

No que tange a tecer o entendimento sobre a observância da transformação do conceito de família a obra retrata a original família patriarcal brasileira, presença marcante na rotina destas famílias a presença materna ao lados dos filhos.

Outro artista renomado brasileiro que dá ênfase aos retratos pintados sobre a família é Lasar Segall (Lituânia, 1889 - São Paulo, 1957), sendo um pintor lituano, radicado no Brasil, precursor do Expressionismo, era comedido em seus traços, em suas cores e em suas representações. O referido autor realizou, em sua trajetória profissional, exposições em Hagen (1920), Frankfurt (1921) e Leipzig (1923), sendo detentor de uma técnica própria que buscava expressar o emocional e o visual, onde encontrou um campo propício ao trágico e rude. Nessa época surge a criação da obra “Família Enferma” (Figura 2) de 1920:

Figura 2 – “Família Enferma” (1920) Lasar Segall



Observamos aqui a expressão de dor de uma família sofrida, enferma, porém percebe-se ainda que os papéis não são de igualdade e harmonia entre os retratados, mas, de hierarquia. A presença masculina está destacadamente bem mais vestida na imagem e em primeiro plano, ao contrário da figura feminina e filho, mais apáticos em segundo e terceiro planos, respectivamente. Apesar da mudança de estilo e da busca pela representação dos aspectos mais emocionais, a posição de dominação masculina se mantém, não sem ser sutilmente demonstrada pelo eleito de apatia dos demais personagens.

Em âmbito internacional também se encontram grandes artistas que retrataram as famílias em sua trajetória profissional, entre eles o pintor francês Oscar-Claude Monet, nascido em Paris, França em 14 de novembro de 1840 e morreu em Giverny, 5 de dezembro de 1926, tendo sido um importante protagonista do movimento impressionista, cabendo salientar que o termo *impressionismo* surgiu durante uma exposição realizada em 1874, quando o quadro de Monet, "Impressão, Nascer do Sol", foi criticado por retratar a "impressão" de uma cena e não a realidade e, a partir de então, Monet passou a ser considerado o chefe da Escola Impressionista (FRAZÃO, 2021)

Artista de renomada importância para o âmbito de estudo deste projeto é em sua obra "O Jantar" (Figura 3) que demonstra a hierarquia da família nitidamente percebida ao ver o patriarca sentado na cabeceira da mesa, a criança nas vistas de sua mãe e a figura feminina ao lado do masculino. É possível observar muito mais uma expressão de seriedade e de pouco diálogo, porém de reunião familiar à mesa, conforme pode-se ver na figura 3.

Figura 3 – "O Jantar" – Claude Monet - Pintor impressionista francês (1840-1926)



Percebemos que, nas obras criadas entre 1880 e 1900, a família representada está mais ligada à esfera tradicional, mas com o tempo e as lutas e adequações na percepção de

valorização da mulher e igualdades de direitos e respeito aos gêneros ocorreram significativas mudanças.

Outro artista significativo para a questão das contribuições e verificação do diálogo entre Direito e Arte, no que tange a percepção do conceito das famílias, é Fernando Botero, pintor colombiano do século XX cujo estilo figurativo se consagrou mundialmente através de seus personagens volumosos, tanto em suas pinturas e desenhos, como também em suas esculturas. (FRAZÃO, 2019)

Botero nasceu em 1932 na cidade de Medellín, Colômbia, iniciou com 15 anos a vender seus primeiros desenhos. Já em 1948, com 16 anos, deu início ao trabalho de ilustrador no jornal *El Colombiano* e, entre seus temas de destaque, está a família (FRAZÃO, 2019).

Desse renomado autor merece destaque a obra *Família Presidencial* (Figura 4) e que se apresenta como uma obra que define uma família menos tradicional, mais comunicativa, colorida e afetuosa, com a presença de elementos importantes como os animais.

Figura 4 – A Família Presidencial (1967)



No entanto, percebe-se na referida obra que, mesmo diante das evoluções sociais, frente a época mais tradicional, a presença do masculino ainda permanece mais predominante e o gênero feminino está bastante ligado aos cuidados maternos e à prole, dando a ideia de necessidade de proteção masculina.

Com o passar dos anos a questão dos gêneros foi ganhando contornos de reflexão, discussão e discursos que fomentam o respeito e a garantia dos mesmos direitos entre todos os

seres humanos, e passa-se a acreditar que a família tenha mudado através do encorajamento social para garantir espaço também às mulheres, crianças e aos homossexuais, partes hipossuficientes em tempos de discriminação e desrespeito ao reconhecimento de igualdade do outro, principalmente em relação aos direitos de casar, adotar e constituir família. Na próxima pintura apresentada verifica-se grande contraste em relação às obras da família tradicional mais antiga.

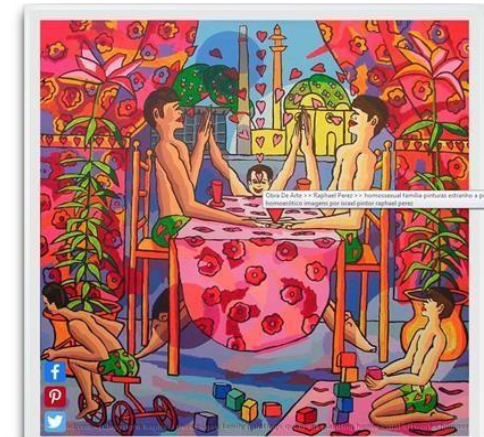
Sem dúvidas as famílias com o passar do tempo, e da forma como são retratadas, demonstram grande rompimento de paradigmas e de preconceitos, tradições, nas quais acaba prevalecendo, tanto no âmbito jurídico, quanto no artístico, conforme se observa nas obras, o afeto, o amor e a prevalência de uma significativa mudança de características.

Um dos artistas que vem colaborar com suas obras no intuito de demonstrar a nítida existência de transformação dos conceitos de famílias que percorrem a linha do Direito e da Arte é Raphael Perez (Figura 5), que utiliza estilos primários em seus quadros apresentando pinturas realistas em que o vermelho é a cor dominante no estilo naïf, reconhecemos uma maioria invisível ao meio social, sendo tão necessária a sua visibilidade.

Segundo Laura Aidar (2021), é um termo usado para designar um tipo de arte popular e espontânea. Assim a referida palavra - naïf - deriva do vocabulário francês e significa algo que é inocente, da mesma forma que possui características baseadas na simplificação dos elementos, exibindo grande quantidade de cores, valorizando a representação do cotidiano e manifestações culturais do povo.

Através da arte naïf ao analisar a pintura a óleo de Raphael Perez verifica-se a ideia de lutas do grupo social homossexual em duas vertentes jurídicas: primeiro a luta pelo seu reconhecimento como entidade familiar e união marital; e a segunda os direitos provenientes de qualquer casal como, na pintura, a adoção. A ideia de igualdade também fica evidenciada com as vestimentas todas iguais, de liberdade, ao ver as crianças em expressões de brincadeiras e felicidades, ao observar os corações que unem a família se percebe o quanto a família pode ter evoluído, mas que o amor resplandece como na pintura em questão.

Figura 5 – Pintura óleo- família homossexual - Raphael Perez



Sendo assim, a proposta deste artigo foi estudar algumas das formas de constituição das famílias abrangidas pelo direito no âmbito legal e jurisprudencial, utilizando obras de artes visuais como forma de exemplificar e mostrar um caminho paralelo ao caminho legal dessas transformações, e que, singelamente, pode ser exposto com algumas obras e alguns apontamentos jurídicos.

Espera-se que com o encaminhamento proposto no presente estudo possa ser efetuada uma demonstração e reflexão sobre a questão dialógica da transformação familiar dentro da perspectiva legal e artística e também unir as áreas do direito de família e das artes visuais em suas várias formas, a fim de construir um paralelo entre o conceito de família, pelo direito, e os retratos de algumas das obras de arte que possibilitam a visão dessas mesmas transformações, o que é importante no que tange às possibilidades sobre tal percepção.

Com a reflexão apresentada procura-se evidenciar a possibilidade de concretização da interdisciplinaridade com a percepção de uma mesmo tema por dois discursos distintos a respeito da família, e que podem ser refletidos em tantas outras áreas de conhecimento, o que nos demonstra a importância da observação sobre as transformações sociais, sua caracterização e registro nas mais diversas perspectivas e linguagens.

Sem dúvida é viável a percepção da transformação das famílias e seus conceitos e aspectos legais nas obras de arte que representam famílias, como no caso do presente artigo, que demonstrou como a família tradicional, moderna, e homossexual, revelam visivelmente a hierarquia, a tradição, a figura predominante do masculino, a figura do feminino subjugado, das lutas dos homossexuais, da construção e concretização de direitos retratados através da pintura.

Espera-se que com a demonstração em apreço possam ocorrer mais diálogos interdisciplinares como o apresentado para melhorar a compreensão dos conhecimentos nas mais diversas áreas, uma vez que todo o conhecimento de alguma forma está interligado.

Conclusão

O artigo desenvolvido tratou da transformação do conceito de família pelo viés da Arte e do Direito, buscando demonstrar as referidas transformações através dos contextos artísticos na evolução temporal da sociedade humana.

Como temática central trabalhou-se com conceitos de Direito de família, mudanças no conceito de família e a Arte em pinturas como formas de expressão que retratam a transformação familiar em autores nacionais e internacionais que se preocuparam em seus trabalhos em retratar essa temática.

O problema de pesquisa foi centrado em responder à questão se é possível reconhecer mudança das famílias através das mais diversas expressões artísticas com recorte para as pinturas, artes visuais.

Cabe salientar que o presente estudo está pautado em responder a seguinte questão com base na visão, legislação e contornos doutrinários brasileiros, porém as expressões artísticas são evidenciadas por diversas expressões de artistas e criadores mundiais.

Dentro deste estudo utilizou-se de um referencial teórico interdisciplinar no qual na área das artes visuais José Ferraz de Almeida Júnior, Lasar Segall, Claude Monet, Fernando Botero e Raphael Perez, levando em consideração os aspectos relacionados à temática e a proposta dos autores em retratar diversas épocas e contextos, já no âmbito do direito autores como Maria Berenice Dias e Rolf Madaleno exponenciais na temática jurídica de família.

Como objetivos, a presente proposta salientou a ideia de conhecer e mostrar a transformação familiar pela abordagem de cunho legal e artísticos na sociedade, acompanhar através do estudo acompanhando evoluções e mudanças significativas nesta instituição social importante na formação do indivíduo.

Os territórios que perpassam a nossa proposta de projeto estão inseridos em caráter interdisciplinar para que se observe a importância que as Artes visuais possuem também em

comunicação com outras áreas de conhecimento, como o Direito de família, favorecendo um diálogo descritivo.

Acredita-se, ainda, que escolher um artista único para trabalhar não daria a ênfase buscada para o estudo para a demonstração ampla em sua especificidade sobre a transformação do conceito de família, através do recorte das obras apresentadas.

Por fim, a ideia da pesquisa foi abordar um diálogo possível entre as áreas de Direito e Arte de forma que se possibilitasse a investigação e demonstração do diálogo interdisciplinar pelas obras de artes visuais de artistas históricos que colaboram para demonstração da transformação familiar e do retrato social, descrita nas leis e representadas nas obras de arte.

Referências

ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. 2.ed. Rio de Janeiro: LTC – Livros técnicos e Científicos Editora S.A., 1981. cap.3, p.195-224.

AIDAR, Laura. **Arte Naif**. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/arte-naif/>. Acesso em: 210. Jun. 2021.

ARANHA, C.S.G. & OLIVEIRA, A.M. Metodologias, métodos e formas interdisciplinares na pesquisa em arte. In ARANHA, C.S.G. & CANTON, K. **Desenhos da Pesquisa: Novas Metodologias em Arte**. São Paulo: MAC USP, 2012, pp. 27-41. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0B7J4Dqj3aaDrQXJUNWdKVMZZUGM/view> . Acesso em: 8 mar. 2021.

BAPTISTA, Silvio Neves. **Manual de direito de família**. 3. ed. Recife: Bagaço, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm . Acesso em: 15 nov. 2017.

BRASIL. **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Institui o código civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm . Acesso em: 15 nov. 2017.

BRASIL. **Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm . Acesso em: 15 nov. 2017.

FREITAS, Danielli Xavier. **Modalidades de arranjos familiares na atualidade**. Disponível em: <https://daniellixavierfreitas.jusbrasil.com.br/artigos/143732565/modalidades-de-arranjos-familiares-na-atualidade>. Acesso em: 20. Mar. 2021.

FERREIRA, Debora Pazetto. **Investigações acerca do conceito de arte**. 2014. Tese (doutorado em filosofia) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas - FAFICH. Acesso em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-9RVFC9/1/tese_final_com_ficha.pdf.

Acesso em: 16. Abril. 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, , 2007.

FRAZÃO, Dilva. **Fernando Botero Pintor colombiano**. Disponível em: https://www.ebiografia.com/fernando_botero/. Acesso em: 13. Jun. 2021.

FRAZÃO, Dilva. **Claude Monet**. Disponível em: https://www.ebiografia.com/claude_monet/. Acesso em: 13. Jun. 2021.

FRAZÃO, Dilva. **Lasar Segall Pintor lituano radicado no Brasil**. Disponível em: https://www.ebiografia.com/lasar_segall/. Acesso em: 13. Jun. 2021.

G1. **Adotado por pais homossexuais, menino escreve redação sobre ser ‘a criança mais feliz do mundo’**. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/adotado-por-pais-homossexuais-menino-escreve-redacao-sobre-ser-a-crianca-mais-feliz-do-mundo.ghtml>.

Acesso em: 12. Nov. 2020.

GOOGLE. Arts e culture. **Cena da família de Adolfo Augusto Pinto**. Disponível em: <https://artsandculture.google.com/asset/cena-de-fam%C3%ADlia-de-adolfo-augusto-pinto-scene-of-adolfo-augusto-pinto%E2%80%99s-family-almeida-j%C3%BAnior/kwEdNFroownk5Q?hl=pt-br>. Acesso em: 12. Jun. 2021.

GOMES, Natália Cristina de Aquino. **Cena de família de Adolfo Augusto Pinto – um estudo sobre o retrato coletivo de Almeida Júnior**. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação em História da Arte) - Universidade Federal de São Paulo, Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2016, 225 f.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes et al. **Tratado de direito das famílias**. 3. ed. Belo Horizonte: IBDFAM, 2015.

ITAÚ CULTURAL. **Almeida Júnior**. Disponível em: <http://enciclopedia.itaucultural.org.br/pessoa18736/almeida-junior>. Acesso em: 15. Jun. 2021.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito civil: famílias**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

LÔBO, Paulo. **Entidades familiares constitucionalizadas**: para além do numerus clausus. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/9408-9407-1-PB.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2018.

LUDWIG, Denise Gomes. **Arte em Pinturas de grupos familiares**. Disponível em: <https://deniseludwig.blogspot.com/2013/05/arte-em-pinturas-de-familias.html>. Acesso em:

OLIVEIRA, José Sebastião de. **Aspectos da evolução do conceito de família, sob a perspectiva da sociedade brasileira, nos períodos colonial e imperial, no tocante à ordem social e política**. In: Revista Jurídica Cesumar – v.4, n. 1 - 2004. disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/361-Texto%20do%20artigo%20-%20Arquivo%20Original-1479-1-10-20071018.pdf>.

PINTO, Julia Peres; FERNANDES, Maria das Graças Oliveira; HORTA, Ana Lúcia de Moraes. Representação da família na arte: análise da estória em quadrinhos. **Acta Scientiarum. Health Sciences**. Maringá, v. 26, n. 1, p. 21-26, 2004. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/0343/7c0ccad1469e7f84de8df986708706a06af1.pdf>. Acesso em: 15. Maio. 2021.

PEREZ, Raphael. **Apresentação & Biografia**. Disponível em: <https://www.artmajeur.com/pt/rafiperez/presentation>. Acesso em: 19. Jun. 2021.

MARQUES, Eliale. **O atual conceito de constituição de família e a sua posituação no ordenamento jurídico brasileiro**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/32837/o-atual-conceito-de-constituicao-de-familia-e-a-sua-positivacao-no-ordenamento-juridico-brasileiro#:~:text=Acerca%20da%20fam%C3%ADlia%20anaparental%20Kusano,pessoas%2C%20em%20um%20mesmo%20lar..> Acesso em: 12. Mar. 2021.

MADALENO, Rolf. **Curso de direito de família**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

MERLEAU-PONTY, Maurice. **The structure of Behavior**. Boston: Beacon Press. 1967.

SOUZA, Daniel Barvosa Lima Faria Corrêa de. **Famílias Plurais ou espécies de famílias**. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/18985/familias-plurais-ou-especies-de-familias#:~:text=3.6%20Fam%C3%ADlia%20Anaparental,Art>. Acesso em: 16. Mar. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Apelação Cível, Nº 70083410019**, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em: 28-05-2020. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/novo/buscas-solr/?aba=jurisprudencia&q=&conteudo_busca=ementa_completa. Acesso em: 06. Nov. 2020.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito civil: direito de família**. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2016.

Submissão em: 05-12-2021

Aceito em: 21-02-2022